

## ANTECEDENTES HISTÓRICOS LEGISLATIVOS DA CLT

Luísa Domene Kalix (IC) e Patrícia Tuma Martins Bertolin (Orientador)

**Apoio: PIBIC Mackenzie**

### RESUMO

O tema desta pesquisa são os antecedentes históricos e constitucionais da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo o período cronológico nela abordado o compreendido entre 1888, ano da efetiva abolição da escravatura no Brasil, à 1943, ano no qual a CLT foi promulgada. Dá-se início com uma revisão de fatos históricos anteriores à efetiva abolição da escravatura no Brasil, que resultaram na abolição, pressuposto para que se possa falar em relações de trabalho no Brasil. Posteriormente, tratar-se-á do contexto migratório e do fortalecimento de uma vontade popular de regulamentar as relações trabalhistas para a então criação da CLT e à implementação de suas normas. A tardia evolução industrial brasileira, explica o contexto histórico, social e político, por meio da alta taxa de exportação de produtos agrícolas, somando ao aumento do número de imigrantes europeus, a precariedade das fábricas e as condições de trabalho. Seguindo o estudo, é importante analisar a formação cultural e profissional desses imigrantes, que tiveram forte influência sobre o povo brasileiro e corroboraram com a sociedade trabalhadora brasileira, fazendo com que pudesse melhor compreender a situação que vivenciava e a devida tipificação das novas formas de trabalho. Assim, mostrando como a miscigenação dos povos contribui para o fortalecimento da força de trabalho brasileiro. No decorrer do estudo, é visível como a junção cultural dos povos imigrantes com os brasileiros resultou em diversos frutos para a história trabalhista do país. Por fim, é possível a compreensão da construção histórica dos fatos que levaram a promulgação da lei em 1943.

**Palavras-chave:** Trabalhismo. Construção legislativa. Histórico-social.

### ABSTRACT

The project subject are the previous records and legal background of CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas). The object of the research has the beginning in 1888, when Brazil banned slave labor, till 1943, the year when the CLT became law. Furthermore, there a history review, which provides knowledge about the abolition of slavery in Brazil, and the process to establish wage labor. For continue, it is commented about the immigration wave and the people's will to implementing rules to the labor relations, than is create and implemented the CLT and their regulations. The late Industrial Change it is explained from the history, social and politic contexts, as well, it is analyzed from the high proportion of the exportation of agricultural

products, add to the increasing number of Europeans immigrants, the precarious industries and the labor conditions. Following the study, is important look into the cultural and professional degree of the immigrant that were arriving and impacting the Brazilian people, in addition, this chock between cultures results in a comprehension on the workers of the reality in Brazilians industries and the division and typification of labor. Therefore, the blending of cultures and people it was an empowerment of strength of the labor. Continuing, it is visible how important this immigration wave was essential to give benefits to the history of labor law in Brazil. At last, it is possible to understand the historic construction of the facts that made possible the promulgation of the law in 1943.

**Keywords:** Labor Movement. Legislation. History-social.

## 1. INTRODUÇÃO

Esta pesquisa expõe os antecedentes históricos legislativos da CLT, editada pelo Decreto- Lei nº 5.452 de 1943, abordando a abolição da escravidão, o contexto migratório, manifestações de trabalhadores ocorridas no período e a evolução industrial brasileira. Por meio do estudo dessas perspectivas é possível o entendimento social, histórico e político da construção da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Até as últimas décadas do século XIX, o Brasil era um país fundamentalmente agrícola, em que se praticava a monocultura e se utilizava a mão de obra escrava, momento em que ainda não havia no Brasil uma relação jurídica trabalhista, a qual só pode ser considerada quando o trabalho se desenvolve entre dois sujeitos de direito, o empregador e empregado, o que veio a ocorrer após 1888, com a abolição da escravidão.

Durante o fim do império e início da república brasileira, a agroexportação ainda era a fonte da economia brasileira, sendo o poder dos latifundiários expandido do setor econômico para o campo político, e não havia interesse dessa elite dominante à época em dar sobrevida ao sistema de trabalho. Diante de tanto poder dessa elite, o Brasil saiu do Império para dar início à República, fato esse que é considerado pelos estudiosos como o resultado do interesse da elite em chegar ao poder, “utilizando da força do exército apenas como força capaz de concretizar o objetivo”, como explicou José Jobson de A. Arruda e Nelson Pilleti, na obra *Toda a História: História Geral e História do Brasil*, 2002.

Nesse contexto histórico político, no qual o Brasil possuía uma autêntica República liberal oligárquica, concentrava-se o poder com os latifundiários, permitindo com que houvesse autonomia para a decisão do rumo econômico que o país iria seguir, optando sempre às decisões que eram favoráveis a eles.

Diante dos aspectos abordados, demonstra-se que essa política se desdobrou em diversos aspectos, e com foco na perspectiva da mão de obra, trouxe consequências severas ao atraso social e de direitos humanos enfrentados no Brasil. Sendo assim, os direitos que foram sendo adquiridos, e analisados no decorrer da pesquisa, advêm de lutas sociais que buscaram além da abolição da escravidão, o reconhecimento da mão de obra assalariada e a devida consideração dos direitos necessários entre as partes.

Assim, no decorrer desta iniciação científica, a intenção é mostrar todas as etapas e fases, por que o Brasil passou até a Consolidação das Leis do Trabalho, de 1943, relatando o fato em seu momento cronológico e, posteriormente, seus efeitos para a legislação do trabalho. A partir de cada momento estudado, apresentará uma nova ótica sobre o cenário final, assim, entendendo os diferentes vieses que fizeram com que fosse promulgada a Consolidação das Leis do Trabalho, para deste modo, poder consolidar o entendimento das

raízes sociais, históricas, culturais e políticas que embasam o Decreto até hoje utilizado. Dessa forma, possibilita-se que seja devidamente estabelecido o entendimento das normas trabalhistas em vigor, e os resultados gerados, verificando se são por maioria positivos ou negativos.

A metodologia adotada no trabalho é a pesquisa bibliográfica, tendo sido utilizadas obras de juristas e historiadores que se debruçaram especificamente sobre os momentos históricos que antecederam a sistematização da legislação trabalhista no país. Buscou-se, com base neste estudo, entender qual foi o contexto histórico e social que gerou a criação da Consolidação das Leis Trabalhistas no Brasil e, posteriormente, sua aplicação, respondendo-se, assim, a indagação central do projeto de pesquisa.

## **2. DESENVOLVIMENTO**

### **2.1. CAPÍTULO I. Acontecimentos Históricos Precursores à Lei Áurea**

A abolição da escravatura, em 1888, veio após um governo turbulento, e à beira do fracasso, de D. Pedro II. O processo deste feito foi consequência de um longo período de tratativas diplomáticas internacionais, exigindo-se o fim por completo do tráfico negreiro, por um interesse ambíguo, econômico e humanitário, para que assim, suprimindo o tráfico negreiro e emancipando os escravizados, vale a prosperidade nacional, e dá início ao plano de abertura de estradas, construção de estradas de ferro e telégrafos, estimular a agricultura e colonização, franquear rios aos navios estrangeiros etc. (Mossé, 2015).

Em concomitância com a Grã-Bretanha, que estava por volta de 1810 tendo um crescimento econômico do comércio de manufaturados, o Brasil crescia com a cafeicultura, atividade econômica agrícola que era feita com mão de obra exclusiva de escravizados. Neste contexto, em 1815, no Congresso de Viena, ocorreu um marco histórico na luta abolicionista, a Grã-Bretanha se une com as demais nações participantes para declarar o repúdio do comércio de escravizados, fortalecendo a luta para o fim do tráfico negreiro.

Entretanto, mesmo com uma luta de implementação de novo tipo de comércio, a Grã-Bretanha precisaria enfrentar um longo processo para que, apenas em 1850 conseguisse sucesso em seu projeto. Antes disso, em 1822, alegou que só reconheceria a independência do Brasil se fosse regulamentada a proibição de importação de escravizados. Portanto, em 1826 foi assinado um tratado, que passou a ter vigor em 1827, o qual determinava que, após 3 anos da data de vigência, seria necessária a implementação total do acordo de abolição da escravatura.

Em 07 de novembro de 1831, foi promulgada no Brasil a “Lei para inglês ver”, que passou a ser conhecida por esse nome devida a baixa eficiência do texto, sendo utilizado apenas como forma de driblar o governo inglês. Essa lei que, após ser regulamentada pelo decreto de 12 de abril de 1832, autorizava que autoridades judiciais fiscalizarem a entrada ilegal de escravizados em território brasileiro e declarou que todos africanos que entrassem em território brasileiro seriam considerados livres. Entretanto, não foi eficiente e aumentou o comércio paralelo.

Em 08 de agosto de 1845, com o Bill Aberdeen, as autoridades inglesas eram quem tinha a autoridade de fiscalizar e reprimir o tráfico negreiro. Com essa medida, o governo brasileiro se viu obrigado a efetivamente encerrar com o tráfico negreiro, dando início a elaboração da lei nº 581, que foi promulgada anos depois. Então, em 04 de setembro de 1850, foi, por fim, suprimido o tráfico negreiro e promulgada a Lei nº 581, conhecida como Lei Eusébio de Queirós. No mesmo ano, foi construída a primeira linha de navegação a vapor entre o Brasil e a Europa. (Gabler, 2016).

Em 28 de setembro de 1871 foi aprovada a Lei do Ventre Livre, Lei nº 2.040, que estabelecia, em seu preâmbulo: “Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annul de escravos.....”. Essa fase, do longo processo de erradicar a escravidão na então colônia, definia que os filhos de escravas ficavam sob a guarda dos senhores de engenho, os quais tinham a responsabilidade de criá-los até os 8 anos, momento o qual o senhor poderia ou entregá-lo ao governo por retorno de uma indenização, ou, então, utilizar de seus serviços até a idade de 21 anos (Westin, 2021).

Logo, tratou-se de uma fase em que a legislação corrobora mais para a sociedade escravocrata, permitindo que mesmo a criança nascendo “livre”, não teria sua mãe e família, assim como poderia na sua infância mesmo prestar serviços braçais aos senhores de engenho ou, se não prestasse o serviço seria trocado por dinheiro, ainda utilizando-se de vida humana como moeda de troca.

Entretanto, tal fase constitui a história brasileira em busca da difícil abolição da escravatura, mesmo sofrendo o Brasil tantas pressões para tanto. Neste sentido, no mesmo dia, em 1885, deu o último passo anterior à Lei Áurea, foi promulgada a Lei dos Sexagenários, também chamada de Saraiva-Cotegipe, Lei nº 3.270, a qual garantia a liberdade dos escravizados com mais de 60 anos. (Mendonça, 1999).

A lei autorizava que os escravizados pudessem ter direito ao seu próprio pecúlio, possibilitando certa margem de “liberdade”; ademais, permitia que o escravizado pudesse,

por meio de um representante, reivindicar sua liberdade em troca de um depósito em juízo; uma outra determinação proveniente desta lei veio por meio do Decreto nº 9.517, de novembro do mesmo ano, que alterou o modo do registro de escravizados que não foram contemplados com a Lei dos Sexagenários, os com menos de 60 anos, além de criar modificações na forma como seriam feitos os registros desses escravizados e na apuração das matrículas para a devida execução da Lei nº 3.270/1885.

Neste sentido, a Lei dos Sexagenários produziu grande impacto sobre a sociedade brasileira, tendo previsto a abolição dos sexagenários e a indenização dos senhores de escravizados acima dos 60 anos, que precisavam cumprir um período de 5 anos sob tutela senhorial, como uma espécie de regime de liberdade condicional. Portanto, essa era uma lei que abrangia aqueles escravizados que já estavam mais velhos, com menos interesse dos senhores de engenho em mantê-los como escravizados, para dar continuidade ao processo lento e gradual da emancipação, e que favorecia o sistema senhorial e escravocrata (Mendonça, 1999)

Para que a aprovação da Lei fosse aceita, houve um turbulento período, este o qual constavam dois projetos que foram amplamente tratados, alvos de intensos e conflituosos debates. De um lado havia o projeto Dantas, o qual tinha como maior problema a ausência de indenização; a falta de indenização aos senhores foi por eles compreendida como uma deslegitimação da propriedade privada e um ultraje à sua posição. Do outro lado, havia o projeto Saraiva, o qual eximia boa parte da mais rica lavoura brasileira da taxa extra de 5% através da isenção dos impostos de exportação e passava a punir os abolicionistas que apoiassem os escravizados em fuga; porém, essas medidas, em si mesmas, seriam muito pouco para aqueles que, por décadas e décadas, lutaram pela manutenção da escravidão no Brasil. (Silva, 2017).

Após muito tempo, entretanto, no dia 28 de setembro de 1885, o projeto Saraiva foi o mais acatado, tendo sua vitória reconhecida pela assinatura do Imperador Constitucional do Brasil e se tornou em 12 de maio a Lei Saraiva Cotegipe ou Lei dos Sexagenários. (Saba, 2008).

Diante da exposição linear da legislação que antecedeu a promulgação da Lei Áurea, demonstra-se, por meio de fatos, que o Brasil não possuía uma economia similar ao mundo europeu, o qual se regia pelo capitalismo. Isso é, na contramão do mundo dito avançado, que estava em constantes avanços produtivos, o Brasil deu início à sua economia com a exportação de produtos agrícolas, que eram integralmente produzidos por escravizados, considerados propriedade do seu senhor. (Lima, 2021).

## 2.2. CAPÍTULO II. Abolição da Escravatura no Brasil

A abolição da escravatura não foi resultado de um fato histórico isolado ou decorrente de um sentimento humanitário que chega ao parlamento, mas sim um golpe final em uma instituição já decadente, sendo aceita apenas após barulhentos movimentos populares. (Menezes, 2010).

Decorreu de um processo de aprendizado do povo escravizado, que foi forçado a aprender sobre luta política, ao lado da participação em guerras de independência e de construção de nações. (Menezes, 2010).

Neste sentido, ao analisar o contexto abolicionista, analisa-se uma luta contínua desde seu início, tendo como fatos comprobatórios a resistência dos mais restritos, rigorosos e sem escrúpulos regimes punitivos empregados, sendo considerados seus métodos o marco fundacional da tortura no Brasil. (Pires, 2022).

A cruza e a gratuidade dos castigos na era escravagista ocorreram sob a égide do princípio racial e do signo do capital que, em emergência, produziam a figura do negro como não dissociada da servidão e da animalização. (Mbembe, 2018). Transplantou-se o conceito de raça da esfera animal para a classificação e designação humana, no seio da manufatura da razão moderna. Europeus escravocratas, os colonizadores fizeram “surgir o negro enquanto sujeito racial e exterioridade selvagem, passível de desqualificação moral e de instrumentalização prática” (Pires, 2022).

Diante da realidade imposta à população escrava brasileira, foi necessária muita luta e dedicação ao aprimoramento de técnicas de luta política, para que fosse possível em 13 de maio de 1888 a promulgação da Lei Áurea, que produziu uma dimensão numérica cerca de 800.000 pessoas libertas. Entretanto, vale ressaltar que a vitória da Lei Áurea está compilada a unificação de diversos grupos sociais que expressaram os mais variados interesses, sendo que por meio da convivência destes amplos grupos sociais, permitiu-se que às camadas populares e os escravizados pudessem se mobilizar na luta contra à escravidão, que resultou no feito da Lei Áurea. (Menezes, 2010).

Conclui-se que mesmo sendo a Lei Áurea o marco legislativo para a abolição da escravatura no Brasil, seus efeitos não foram suficientes para a definitiva erradicação do contexto escravocrata no país. Tendo em vista que o texto de lei não cuidou de estimular assistências sociais, como no setor da educação, sendo essa uma premissa necessária de conhecimentos básicos para aqueles que estavam a adentrar no mundo pós escravidão. Ou ainda, em outro exemplo essencial, no setor de trabalho tornado livre de uma vez por todas, assim, sem regulamentação oficial, essas relações ficaram submetidas apenas às vontades

de quem detinha o poder, ou seja, o poder econômico se concentrava nas mãos dos antigos senhores de escravizados – e não havia limites à exploração do trabalho. (Laranjeira, 2019).

O Brasil após a abolição da escravatura não era um país sem escravizados, era um país com escravizados legalmente criminalizados, entretanto, toda aquela considerável população, agora então livre, não possuía emprego ou valor agregado à sua mão de obra. Nessa realidade, se dá início a vida dos ex-escravizados, que agora possuem a lei a seu favor, mas uma sociedade contrária e pautada em uma cultura construída a favor daquela exploração.

Por fim, cabe o entendimento de Delgado (2016, p. 110-111), o qual leciona que: “Embora a Lei Áurea não tenha, obviamente, qualquer caráter justralhista, ela pode ser tomada, em certo sentido, como o marco inicial de referência da História do Direito do Trabalho brasileiro. É que ela cumpriu papel relevante na reunião dos pressupostos à configuração desse novo ramo jurídico especializado. De fato, constituiu diploma que tanto eliminou da ordem sociojurídica relação de produção incompatível com o ramo justralhista (a escravidão), como, em consequência, estimulou a incorporação pela prática social da fórmula então revolucionária de utilização da força de trabalho: a relação de emprego.

Nesse sentido, o mencionado diploma sintetiza um marco referencial mais significativo para a primeira fase do Direito do Trabalho no país do que qualquer outro diploma jurídico que se possa apontar nas quatro décadas que se seguiram a 1888.” Portanto, a Lei Áurea é considerada como um marco inicial para o desenvolvimento do Direito do Trabalho brasileiro.

### **2.3. CAPÍTULO III. Contexto Migratório e a Evolução da Indústria Brasileira**

Juntamente ao período histórico em que o país se enquadrava, o qual estava saindo de um longo período de utilização da mão de obra escrava, mas ainda sem a promulgação da Lei Áurea, juntamente com o exorbitante crescimento econômico devido à exportação do café, o Brasil passou por uma forte onda migratória, a qual garantiu que milhares de imigrantes europeus viessem residir em território brasileiro, fato esse, que contribuiu para a utilização de mão de obra de imigrantes nas lavouras. (Lima, 2022).

Essa onda migratória, momento o qual o país abriu as fronteiras para receber contingentes de imigrantes, tem embasamento em dois principais fatores: uma política de branqueamento da população e a necessidade de disponibilidade maciça de mão de obra para uma expansão rápida de um dos principais setores da agroexportação. Assim, foi criada a ideia de que a implementação do trabalho livre no país deveria recorrer à importação de mão de obra estrangeira, garantindo o aumento produtivo nas lavouras e consequentemente

permanência da escassez de direitos aos antigos escravizados e o aumento à sua marginalização. (Holloway, 1972).

Ademais, advindo do fato de o Brasil ser um país predominantemente agrícola, seus núcleos urbanos eram extremamente reduzidos. Como explica Kátia de Queirós Mattoso, “Por volta de 1820, apenas 7% da população brasileira vive na cidade e esses núcleos urbanos são quase todos portos voltados para o mar alto, o comércio: Pernambuco, Bahia, Rio, são verdadeiras fortalezas econômicas. Somente as Minas Gerais conhecem verdadeira urbanização, pois os numerosos agentes do poder real e uma multidão de comerciantes vivem nas cidades dessa província mineira”.

Por demais, nessas pequenas cidades, vivia, também, a “população branca de origem europeia que, mesmo pobre, não se quer rebaixar executando certos serviços manuais. Além disso, todo imigrante pretende encontrar além-mar um “estado” superior ao que possuía na Europa.” Nesse sentido, o Brasil continua agrário, utilizando de uma mão de obra extremamente desvalorizada, se não nem ao menos considerada mão de obra, nos casos dos ex-escravizados que ainda continuaram nas lavouras, e que os então senhores de engenho não abundaram nunca a estratégia utilizada de repressão e manutenção do poder escravista. (Souto Maior, 2017).

Diante de tal realidade, o empreendimento industrial no Brasil passou a ter ascensão no final do século XIX, momento o qual os ricos fazendeiros de café viram no setor a possibilidade de diversificar suas aplicações, já que a alta taxa de exportação do produto já não estava em exponencial crescimento. Portanto, a utilização da mão de obra imigrante foi fundamental para o início da industrialização brasileira, porém, a mão de obra escrava, que ainda existia no país, foi muito utilizada nesse primeiro surto industrial. (Souto Maior, 2017).

Devido ao trabalho em conjunto nas fábricas dos imigrantes e escravizados, o salário era extremamente reduzido e o trabalho visto pejorativamente, assim o investimento no setor industrial não era nos trabalhadores, ou no mínimo de infraestrutura no ambiente laboral, mas no aumento da produtividade. Ademais, utilizavam-se de todo o núcleo familiar daqueles imigrantes nas fábricas, até mesmo as crianças. (Souto Maior, 2017).

Por essa perspectiva, a exploração do trabalho do indivíduo era levada ao extremo, reforçado pela construção cultural escravocrata do empregador, também senhor de engenho, que via seus trabalhadores como mera propriedade e sendo esse empregador protegido pela falta de regulamentação das relações de trabalho. Para facilitar o processo de acumulação de capital inerente ao modelo capitalista de produção que depende da mão de obra do trabalhador, a suposta liberdade do imigrante era suficiente para habilitá-lo a dispor de sua

força de trabalho de forma voluntariamente ao empregador por meio de um contrato privado regido pelo direito civil (Galvão; Krein; Biavaschi; Teixeira, 2017)

O empregador, antigo senhor de engenho e representante da elite brasileira, possuía como auxílio fundamental para o emprego dessa ordem laboral a força da polícia, tendo em vista que já era percebido nas fábricas a disseminação de ideias anarquistas e socialistas. Possuía, então, a repressão do estado como forma de institucionalizar a repressão e silenciamento dos trabalhadores. (Bertolin, Ozório, Dias, 2015).

#### **2.4. CAPÍTULO IV. As Lutas dos Trabalhadores**

A construção social brasileira se encontrava em um período de mudança legislativa, colocando fim ao período escravocrata, porém mantendo suas raízes culturais racistas. Nesse período, iniciava-se a instauração de um Estado de Direito, instalando o pensamento capitalista e uma alteração econômica do país, que situava o ser humano em uma nova posição, inserido no mercado de trabalho. (Rocha; Andrade, 2014).

Diante dessas transformações, em face da evolução industrial brasileira, os trabalhadores iam para um novo ambiente laboral, as indústrias, que não tinham investimento estrutural ou para seus trabalhadores, gerando um ambiente insalubre. Perante a esse contexto, surgiam as primeiras organizações operárias brasileiras, segundo Hardman e Leonardi (1991), que foram as associações mutualistas, as quais tinham como objetivo organizar movimentos em busca de um socorro mútuo entre os trabalhadores, especialmente nos casos de doença, acidente e velhice do indivíduo.

Esse movimento ficou conhecido como as Associações de Auxílio Mútuo, que não foi anterior ao sindicalismo, mas uma peculiaridade dentro das lutas sociais, tendo como objetivo assegurar a sobrevivência de famílias de assalariados pobres, assim como auxiliar essas famílias em diversas situações que fossem necessárias. Tais Associações passaram a ganhar força e notoriedade por volta de 1860, e seu estatuto jurídico nasceu a partir de 1890. (Gohn, 2003);

Conjuntamente, outros grupos sociais ganhavam forças e se transformavam em ligas operárias, que deixaram de lado a função principal de garantir uma assistência mútua entre os trabalhadores das antigas organizações e passaram a reivindicar melhores condições de trabalho, utilizando, para tanto, a greve como meio de atuação (Hardman; Leonardi, 1991).

As ligas operárias, no decorrer dos anos, viraram movimentos sindicais e os movimentos grevistas intensificaram-se na primeira década do século XX, mobilizando os trabalhadores operários tanto contra as condições de trabalho adversas às quais estavam

submetidos, como para tentar democratizar a sociedade brasileira, de modo que havia uma conjugação entre o movimento sindical e o político (Alves, J.; Alves, M.; Kajino; 2017).

Durante o período de transição entre uma sociedade brasileira agrária para uma outra urbano-industrial foi tempo de crise das instituições anteriores e a adaptação e formação de novas, que, ao analisar momentos semelhantes em outras nações, entende-se como a fase inicial de industrialização abre um período de crise da forma de dominação tradicional, vivendo o trabalhador uma incerteza político social, o que resulta em tais revoltas sociais. (Rodrigues, 2009). Assim, a classe trabalhadora, embora vítima da exploração capitalista que era levada ao extremo, sem que existissem limites e compensações na negociação entre empregado e empregador, foi protagonista na luta por melhorias nas condições de trabalho, tendo marcado a Primeira República brasileira as mobilizações coletivas de operários (Leoncio; Santos, 2017.)

Em 12 de julho de 1917, se deu o marco ao movimento operário brasileiro, com a greve geral paulistana, a qual padeiros, leiteiros e trabalhadores da Companhia de Gás e de Luz juntaram-se aos grevistas do Cotonifício Crespi, o que fez com que a cidade de São Paulo amanhecesse sem pão, sem leite, sem luz, sem transporte, sem atividade industrial e sem comércio. Por meio dessa total paralisia em diversos setores comerciais na capital paulistana o movimento operário e a classe dominante estiveram frente a frente, através de um forte aparato repressivo do Estado, possibilitando demonstrar força da organização sindical. (Leoncio; Santos, 2017) (Biondi, 2012).

Frente a esse contexto, o direito do trabalho enquanto ramo responsável por regular a relação jurídica entre patrões e empregados nasceu do conflito de classes, sendo um erro acreditar que no Brasil, nas palavras de Souto Maior (2017), “as leis trabalhistas brasileiras não foram precedidas das lutas de corpo e de ideias, como ocorrera na Europa Ocidental”. Sendo, portanto, a regulamentação estatal das relações trabalhistas no Brasil decorrentes de uma série de lutas da classe trabalhadora.

Por demais, as lutas dos trabalhadores tinham embasamento no anarquismo e socialismo, que vieram para o Brasil por meio dos imigrantes europeus e pensadores brasileiros que encontravam respaldo nas ideias de Miguel Bakunin, um revolucionário russo que elaborou o conceito de anarquismo e um grande ativista político em toda a Europa, e outros como Errico Malatesta e Oreste Ristori, importantes anarquistas italianos que saíram refugiados e encontraram na América Latina oportunidade de expandir seus ideais. (Pascal, 2008).

Neste sentido, o anarquismo e suas estratégias sindicais representavam uma opção de luta para parte da classe trabalhadora, sendo papel da militância transformar os

movimentos já existentes no Brasil à época em bases sindicais. (Bertolin, Ozório, Dias, 2015). A estratégia do movimento se detinha em estar presente e penetrar os ciclos trabalhistas, tanto no eixo Rio-São Paulo, que teve abertura do Partido Comunista (PC-SP), e a Primeira Conferência Comunista do Brasil no Rio de Janeiro, ambos em 1919, quanto nos demais estados brasileiros, como ocorreu em Fortaleza, em 1920, que conseguiu hegemonizar e instituir o sindicalismo, fazendo com se difundisse o ideal revolucionário e fortalecendo o povo trabalhador. (Santos, 2019).

Em contrapartida com o crescimento revolucionário, crescia a repressão do estado que se encontrava cada vez mais presente e autoritário, como visto na repressão à greve da Oficina da Companhia de Estradas e Ferro Mogiana, que foi duramente reprimida tendo a polícia como vitoriosa sobre os operários. (Bertolin, Ozório, Dias, 2015). Ademais, jornais da época, como “A Nação”, noticiaram a circular que foi baixada pelo chefe de polícia da época, Cardoso de Castro, aos seus delegados auxiliares, no qual ordenava a abertura de inquérito sobre reclamações a respeito de abusos policiais. (Vargas, 2005).

## **2.5. CAPÍTULO V. Implementação das Normas e Criação da CLT**

A Era Vargas foi marcada por grandes avanços nos direitos dos trabalhadores, os quais foram implementados na Constituição Federal de 1934, promulgada por Antonio Carlos Ribeiro De Andrada o qual exerceu o cargo de presidente da Assembleia Constituinte, que passaram a ter, por exemplo, a carteira de trabalho (1932), salário-mínimo (1940), a Justiça do Trabalho (1946) e descanso semanal remunerado (1949). (Lacerda, 1980). Sendo assim adquirido pela implementação dessas e ademais normas, construindo-se uma nova filosofia do direito, o extremado acatamento à liberdade da consciência humana. (Balbinot, 2010).

Diante do exposto, é relevante a contextualização de que os textos legislativos que corroboraram para a construção das normas trabalhistas tiveram participações de grupos governantes da economia, dos setores rurais e a via parlamentar democrática (Moraes, 2020) (Boschi, 1979). Ademais, participaram diretamente intelectuais e políticos marxistas, como Joaquim Pimenta, Evaristo de Moraes e Carlos Cavaco (Balbinot, 2010).

Entretanto, mesmo sendo o texto originado de fontes divergentes de pensamentos e ideologias, a natureza da legislação trabalhista brasileira foi muito precoce e pautada nos interesses capitalistas dos empregadores, que eram, no fim, quem detinha o poder. Assim, por essa perspectiva, é possível a compreensão de que o populismo da Era Vargas e a propaganda em volta da promulgação de políticas públicas enviesadas ao povo e em busca da garantia de direitos aos trabalhadores, não é, por completo, verdadeira. (Ribeiro, 2015).

Desse modo, compreende-se a instituição legislativa da Consolidação das Leis Trabalhistas também por uma forma de conter um conflito político mais acalorado, formalizando o texto lei que melhor se enquadrava nos interesses liberais, mas que, em contrapartida, fosse aceito por aqueles intelectuais de via marxista. (Moraes, 2020) (Ribeiro, 2015).

Portanto, como analisado pela Camile Balbinot, 2010 “a partir de uma leitura antropológica e filosófico-política, a legislação sindical trabalhista de Vargas foi, respectivamente, uma necessidade e obrigação estabelecida in abstracto quando do contrato social”. Sendo assim, possível a compreensão de que a criação da CLT foi um caminho necessário a ser percorrido, o qual ocorreu na Era Vargas devido ao momento político da época.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante dos aspectos abordados durante a pesquisa, iniciando-se com o entendimento social e político do Brasil previamente a abolição da escravatura, passando pelo contexto abolicionista, da imigração europeia, para o Brasil, do início da industrialização e, por fim, da implementação das normas trabalhistas efetivamente, é possível uma análise robusta do caminho percorrido para a criação da CLT.

Assim exposto, cabe retomar ao questionamento inicial “Qual foi o contexto histórico e social que gerou a criação da Consolidação das Leis Trabalhistas no Brasil e, posteriormente, sua aplicação? Referente ao contexto em que foi criada e ao atual, equiparando-os, a CLT está de acordo com a atual sociedade brasileira?”

Diante do questionamento, é possível ser feita a avaliação de que a Consolidação das Leis Trabalhistas teve um significativo atraso em analogia com as demais nações do mundo, ao analisarmos a morosidade do fim do escravismo, além de uma sociedade pautada em tais comportamentos escravocratas, patriarcais e elitistas. Em contrapartida, a construção de respaldos protetores aos trabalhadores foi uma conquista social advinda de muita luta, fora a pressão externa, e com um texto redigido por diversas fontes ideológicas.

Deste modo, foi possível a construção de legislações normativas que compunham, aos poucos, proteções, direitos, e garantismos, resguardando a dignidade aos trabalhadores, sendo esses retirados de contexto social herdado do período da agroexportação brasileira e do escravismo. Esse foi um processo extenso e que faz com que seja possível a compreensão da primeira parte da pergunta, o contexto histórico e social anterior e atual à criação da CLT.

Em continuidade, vale pontuar que a CLT é fonte de direitos humanos, entretanto não há de se falar do fim da busca de direitos aos trabalhadores e a extinção de alterações nos textos normativos, mas de uma constante busca em estabelecer direitos e respeito social, levando a construção de uma sociedade cada vez menos desigual. Portanto, dando início a resposta da segunda parte da pergunta.

Durante essa pesquisa foi abordado todo o contexto por trás da criação da Lei Consolidada, sendo, por último, demonstrado como o texto normativo tem garantido, através das décadas e apesar da Reforma Trabalhista de 2017, uma complexa bagagem de direitos, deveres e obrigações dentro do setor laboral. Entretanto, não é possível se chegar à conclusão de que a lei atual é suficiente, mas sem dúvidas trata-se de uma estrutura para que seja possível continuar a busca por direitos e garantias para os trabalhadores.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Juliana Vieira; KAJINO, Lúcia Midori; ALVES, Miriam Ramalho. Lutas sociais e sindicalismo no Brasil. In: MARQUES, Ana Carolina Rocha Cuevas; MAIOR, Giovanna Maria Magalhães Souto; RODRIGUES, Renata do Nascimento (org.). Retalhos históricos do direito do trabalho. São Paulo, 2017.

ARRUDA, José Jobson de A.. PILETTI, Nelson. Toda a História: História Geral e História do Brasil. p.322. São Paulo: Editora Ática, 2002.

BALBINOT, Camile. CLT - Fundamentos Ideológico-Políticos: Fascista ou Liberal-Democrática? Editora Memorial do TRT 4ª Região, 2010.

BIONDI, Luigi. A greve geral de 1917 em São Paulo e a Imigração Italiana: novas perspectivas. Cadernos AEL, 15 (27), Unicamp, Campinas, 2012.

GABLER, Louise. Lei Eusebio de Queirós. Arquivo Nacional, Memorial da Administração Pública Brasileira. 2016. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/288-lei-eusebio-de-queiroz>

GALVÃO, Andréia; KREIN, José Dari; BIAVASCHI, Magda Barros; TEIXEIRA, Marilane Oliveira (Org.). Contribuição crítica à reforma trabalhista. Campinas: GTReforma Trabalhista UNICAMP/IE/CESIT, 2017.

GOHN, Maria da Glória. História dos movimentos e lutas sociais, A construção da cidadania dos brasileiros. São Paulo, 2003.

HARDMAN, Foot; LEONARDI, Victor. História da indústria e do trabalho no Brasil. 2. ed. São Paulo: Ática, 1991.

HOLLOWAY, Thomas H. Condições do mercado de trabalho e organização do trabalho nas plantações na economia cafeeira de São Paulo, 1885-1915: uma análise preliminar. Edição v. 2, n. 6, 1972. Universidade Estadual de São Paulo. 1972.

LARANJEIRA, Raymundo. A Natureza da Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888, dita de Abolição da Escravatura. *Direito UNIFACS – Debate Virtual* 226. 2019.

LEONCIO, Mona Hamad; SANTOS, Rafael Martins dos. Questão social e movimento operário na primeira república: um “caso de polícia”. In: MARQUES, Ana Carolina Rocha Cuevas; MAIOR, Giovanna Maria Magalhães Souto; RODRIGUES, Renata do Nascimento (org.). *Retalhos históricos do direito do trabalho*. São Paulo, 2017.

LIMA, Renata Santana. Justiça e Democracia: A formação do Direito do Trabalho no Brasil. *Laborare*, Ano IV, Número 7, Jul/Dez 2021, pp. 48-69. Universidade Federal da Bahia, 2021.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. *História do Direito do Trabalho no Brasil: Curso do Direito do Trabalho, Volume I – Parte II*. São Paulo: LTr, 2017.

MATTOSO, Kátia de Queiros. *Ser escravizado no Brasil*, São Paulo: Brasiliense. 2003.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. Entre a mão e os anéis. A lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil. *Varia História*, n. 23. Ed. da Unicamp. 2000.

MENEZES, Jaci Maria Ferraz de. Abolição no Brasil: A Construção da Liberdade. *Revista HISTEDBR On-line* v. 9, n. 36. Universidade do Estado da Bahia. 2009.

MORAES, Wallace de. Era Vargas: Uma Plutocracia Corporativista Estatal. *Cadernos do Tempo Presente – ISSN: 2179-2143*, v. 11, n. 02, p. 65-82, São Cristóvão-SE. 2020.

MOSSÉ, Benjamin. *Dom Pedro, II, Imperador do Brasil: o Imperador visto pelo barão do Rio Branco*. Brasília: FUNAG, 2015.

NETO, José Francisco. BERTOLIN, Patrícia. RIBEIRO, Hécio. *Direito do Trabalho no Brasil de 1930 a 1946. Volume I*. São Paulo, Editara Atlas S.A. 2015.

OSCHI, Renato. *Elites Industriais e Democracia. Hegemonia Burguesa e Mudança Política no Brasil*. p. 68. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1979.

PASCAL, Maria Aparecida Macedo. *Imigrantes Portugueses: Anarquistas e Comunistas sob o olhar do DEOPS. Anais do XIX Encontro Regional de História: Poder, Violência e Exclusão*. ANPUH/SP-USP. São Paulo, 2008.

ROCHA, Cláudio Jannotti da; ANDRADE, Flávio Carvalho Monteiro de. *Trabalho e o Direito do Trabalho Analisados sob as Perspectivas do Constitucionalismo e da Democracia*. Vol. 07, nº 01, pp. 88-107, Rio de Janeiro, 2014.

RODRIGUES, Leôncio Martins. *Conclusão: perspectiva do sindicalismo brasileiro*. In: *Trabalhadores, sindicatos e industrialização*. Rio de Janeiro, 2009

SILVA, Renata Maria Araujo da. *O Valor da Indenização: os sinuosos caminhos da lei dos Sexagenários*. Universidade de Brasília, Instituto de Ciências Humanas, Departamento de História. 2017.

VARGAS, João Tristan. *A Polícia e o Movimento Operário na Primeira República*. ANPUH – XXIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Londrina, 2005

WESTIN, Ricardo. *Fazendeiros tentaram impedir aprovação da Lei do Ventre Livre*. Arquivo S, edição 82, sociedade. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/fazendeiros-tentaram-impedir-](https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/fazendeiros-tentaram-impedir)

[aprovacao-da-lei-do-ventrelivre#:~:text=Grosso%20modo%2C%20a%20Lei%20do,sob%20a%20tutela%20do%20Estado.](#)

**Contatos:** luisadomene@gmail.com e profbertolin@gmail.com